

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA**Aviso (extracto) n.º 1778/2007****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de arquivo de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 20 de Dezembro de 2006, nomeei para o lugar de técnico superior de arquivo de 2.ª classe, do quadro de pessoal do município de Paredes de Coura, Maria de Fátima Fernandes Silva Cabodeira, 1.ª classificada no concurso acima referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2006.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

1000309437

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL**Aviso n.º 1779/2007**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 8 de Janeiro de 2007, se procedeu à nomeação para um lugar de técnico profissional especialista, desenhador, de Margarida Maria Tavares Saraiva, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional especialista, desenhador, aberto por despacho de 25 de Outubro de 2006.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

1000309998

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**Aviso (extracto) n.º 1780/2007**

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho de 22 de Dezembro de 2006 e no uso da competência que me foi conferida pelo despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenharem funções de auxiliar administrativo, com Benvindo Manuel Miranda Roque, José António Dias Sequeira e Ana Mafalda Lourenço do Rosário Henriques de Sousa, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2007.

3 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

3000224477

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso (extracto) n.º 1781/2007**

Pelos despachos do presidente n.ºs 01/SRS/NOM/EXT/07 e 01/SRS/NOM/07, de 10 e de 16 de Janeiro de 2007, respectivamente, foi nomeado provisoriamente Bruno Miguel Araújo da Costa cantoneiro de limpeza e foi nomeada definitivamente Carla Alexandra Lopes Nova Almeida técnica superior de 2.ª classe, carreira técnica superior.

O prazo para a tomada de posse é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Excluídos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2007. — A Chefe da Divisão Administrativa, *Isolina Mendes*.

1000310123

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**Aviso n.º 1782/2007**

Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Janeiro de 2007, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 1 artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, por mais um ano, com efeitos desde 6 de Fevereiro de 2007, com Ana Cristina Ramos Maia para desempenhar as funções de técnico superior de 2.ª classe, engenheira civil. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal.)

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

1000309981

Aviso n.º 1783/2007**Nomeação**

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com a acta do júri do concurso externo para admissão de estagiário na carreira técnica superior de 2.ª classe de serviço social, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 244, de 22 de Dezembro de 2005, por mim homologada em 3 de Janeiro de 2007, baseado nos Acórdãos n.ºs 87/96 e 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas, nomeei definitivamente, em 8 de Janeiro de 2007, com dispensa de frequência de estágio, Sara Marina Silva Teixeira Fernandes na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, escala 1, índice 400.

A candidata deverá tomar posse do respectivo lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

1000309980

Aviso n.º 1784/2007

Torna-se público que, por meu despacho de 8 de Novembro de 2006, autorizei a renovação da licença sem vencimento por mais um ano ao funcionário Carlos Alberto Pinto de Sousa, técnico profissional especialista, topógrafo, do grupo de pessoal técnico-profissional, com início em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

1000309973

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**Aviso n.º 1785/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Janeiro de 2007, foi nomeado em regime de substituição, pelo período de 60 dias, ou até à conclusão dos procedimentos administrativos para provimento do lugar, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável às câmaras municipais por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, o funcionário Dr. Joaquim José Pereira de Sousa Tomé no cargo de chefe de divisão de Gestão Comercial, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2007.

15 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

3000224410

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**Aviso n.º 1786/2007****Proposta de regulamento de autorização municipal para instalação de antenas de telecomunicações/estações de radiocomunicações**

A Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 6 de Dezembro

do corrente ano, torna público a proposta de regulamento de autorização municipal para instalação de antenas de telecomunicações/estações de radiocomunicações, anexa ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de Dezembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Projecto de regulamento de autorização municipal para instalação de antenas de telecomunicações/estações de radiocomunicações

Nota justificativa

O artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, prevê expressamente que todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. A razão de ser desta previsão legal — existência legal de uma nota explicativa ou justificativa — destina-se a facilitar o exercício do direito de audiência consignado no artigo 117.º («Audiência dos interessados») do CPA.

Assim, torna-se indispensável referir, no âmbito do princípio do procedimento administrativo aberto, que o regime do licenciamento radioeléctrico de estações de radiocomunicações, bem como a fiscalização da respectiva instalação, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

Nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, prevê-se relativamente à instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, que a mesma, além de carecer das autorizações inerentes ao direito de propriedade, necessita ainda dos actos de autorização previstos na lei, designadamente os da competência das autarquias.

Para dar resposta ao vazio legislativo decorrente da falta de regras quanto ao procedimento de autorização municipal para a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, bem como à falta de regras em termos de condicionamentos inerentes à protecção do ambiente, do património cultural, ordenamento do território e defesa da paisagem urbana ou rural, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, compete às câmaras municipais a concessão de autorização municipal para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, bem como a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação.

Assim sendo, razões relacionadas com a protecção do ambiente, do património cultural, do ordenamento do território e da defesa da paisagem urbana ou rural poderão obstar à autorização de instalação de tais estruturas, sendo certo, porém, que a intervenção municipal relativamente à protecção destes valores é conciliável com o respeito pela imperiosa necessidade de incentivo e apoio à prossecução e promoção do desenvolvimento da sociedade de informação e do serviço público desenvolvido pelo sector das telecomunicações.

Dado que a instalação deste tipo de infra-estruturas de comunicações tem implicações relevantes em termos urbanísticos, bem como em termos de ambiente e saúde pública, tornou-se imperioso o estabelecimento de critérios e procedimentos administrativos que, assegurando o interesse público dos serviços de telecomunicações, possam minimizar o impacto urbanístico e ambiental destas estruturas.

Doutro passo, o presente projecto de regulamento municipal visa colmatar uma lacuna grave no plano regulamentar do município de Silves, dado não existirem, até à presente data, regras claras e precisas quanto ao procedimento de autorização em causa, nomeadamente quanto aos locais de implantação das antenas, suas limitações e afastamentos.

O presente projecto de regulamento, além do supramencionado, visa também dotar o município de um instrumento legal adequado para a cobrança das taxas de emissão da autorização municipal conforme se alcança da tabela anexa ao mesmo.

Face ao exposto e em cumprimento das regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei

n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua actual versão, atento o disposto no n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, conjugado com o previsto no artigo 3.º do regime jurídico da urbanização e edificação, constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi elaborado o presente projecto de regulamento de autorização municipal para instalação e funcionamento de antenas de telecomunicações.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, conjugado com o previsto no artigo 3.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), na sua actual versão, e foi elaborado no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo, visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

2 — A instalação de antenas de repetição, de retransmissão e emisoras de radiações electromagnéticas, designadamente as referentes à rede de comunicações móveis, ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, está sujeita a autorização municipal, independentemente da obrigatoriedade de cumprimento de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Excepções

A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios está sujeita a autorização municipal, com excepção:

- a*) Das que se destinam à instalação de estações do serviço rádio pessoal, banda do cidadão e do serviço do amador;
- b*) Das que se destinam à instalação de estações de recepção dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva, incluindo a recepção por satélite;
- c*) Das que se destinam à instalação de estações terminais para acesso, por parte do utilizador, a serviços prestados através do sistema de serviço fixo via rádio;
- d*) Das infra-estruturas temporárias para suporte de estações de radiocomunicações.

Artigo 4.º

Disposições técnicas

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação, construção, ampliação ou alteração de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- a*) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 200 m de qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, escolas, creches, centros de dia, centros culturais, museus, teatros, hospitais, centros de saúde, clínicas, superfícies comerciais e equipamentos desportivos;
- b*) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 7 m do limite frontal, posterior e lateral do imóvel, quando instaladas em telhados de edifícios;
- c*) Não prejudicar, pela altura ou localização, os aspectos paisagísticos, urbanísticos e do património cultural da envolvente, minimizando impactes visuais e ambientais;
- d*) Utilizar, sempre que tecnicamente viável, postes tubulares metálicos, visando minimizar os impactes visuais;

e) Identificar a instalação com placa metálica de 50 cm × 40 cm, onde conste o nome do operador, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número de autorização municipal;

f) Cumprir as estruturas de suporte as normas de segurança legalmente prescritas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — Nos locais de instalação de estações fixas de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas, é obrigatória a afinação de sinalização informativa que alerte sobre os riscos da referida instalação.

CAPÍTULO II

Procedimento de autorização municipal

Artigo 5.º

Requerimento

1 — O pedido de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios deve ser feito em triplicado, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sendo instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Identificação do título emitido pelo ICP — ANACOM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho;
- c) Projecto de arquitectura composto pelas seguintes peças:

1) Memória descritiva e justificativa da instalação (com indicação dos critérios adoptados, condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação);

2) Plantas de localização à escala de 1:25 000 e 1:2000 (com indicação exacta do local de implantação), planta de implantação à escala de 1:200 ou 1:500 e plantas e alçados à escala de 1:100;

d) Projecto de estabilidade da estrutura metálica ou estrutura de betão que suporta a antena;

e) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor dos projectos referidos nas alíneas anteriores, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

f) Termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações eléctricas;

g) Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor;

h) Certidão de teor de descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio;

i) Fotografias actuais do local de implantação, no mínimo duas, com formato mínimo de 13 cm × 15 cm, tiradas de ângulos opostos;

j) Cópia do documento de que conste a autorização expressa dos proprietários ou co-proprietários do imóvel para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

2 — Tratando-se da instalação de estações em edificações, além dos elementos referidos nas alíneas a) a i) do número anterior, devem ainda ser juntos:

a) Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício;

b) Cópia do documento de que conste autorização expressa para a instalação do proprietário ou dos condóminos, nos termos da lei aplicável.

3 — O pedido de autorização a que se refere o n.º 1 pode ainda ser requerido por qualquer sociedade que desenvolva a actividade de instalação e exploração de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações.

4 — Na situação referida no número anterior será também entregue documento comprovativo do pedido de instalação do operador à respectiva sociedade.

Artigo 6.º

Rejeição liminar

O presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido no prazo de oito dias a contar da respectiva apre-

sentação, sempre que o requerimento não seja instruído com os elementos referidos no artigo anterior.

Artigo 7.º

Consulta a entidades

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal promover, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação do pedido, a consulta às entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação, assim como solicitar parecer, não vinculativo, à junta de freguesia respectiva.

2 — O requerente pode solicitar previamente os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes referidas no número anterior, devendo para o efeito disponibilizar os documentos mencionados na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º

3 — No termos do prazo referido no n.º 1, o interessado pode solicitar a passagem de certidão da promoção das consultas devidas, a qual será emitida pela Câmara Municipal no prazo de dois dias.

4 — Se a certidão for negativa, o interessado pode promover directamente as consultas que não hajam sido realizadas, devendo em tal certidão ser enumeradas as entidades que devem ser consultadas.

5 — Os pareceres, autorizações ou aprovações das entidades consultadas devem ser recebidos pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo requerente, conforme o caso, no prazo de 10 dias a contar da data de recepção do pedido de consulta.

6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

Artigo 8.º

Decisão

1 — O presidente da Câmara Municipal decide sobre o pedido no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do mesmo.

2 — O acto de deferimento do pedido consubstancia a autorização para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

Artigo 9.º

Indeferimento do pedido

O pedido de autorização é indeferido quando:

a) A instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente de antenas, dificultar o acesso às chaminés, bem como a realização de eventuais trabalhos de reparação na cobertura de edifícios;

b) A instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas, causar interferências prejudiciais em estações que tenham direito a protecção ou na recepção de emissões de radiodifusão;

c) A instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas, colidir com servidões radioeléctricas existentes;

d) A instalação de estações de radiocomunicações violar restrições previstas no Plano Municipal de Ordenamento do Território ou no Plano Especial de Ordenamento do Território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis;

e) O justifiquem razões objectivas e fundamentadas relacionadas com a protecção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural.

Artigo 10.º

Audiência prévia

1 — Quando existir projecto de decisão no sentido do indeferimento do pedido de autorização, deve ser realizada uma audiência prévia, que tenha por objectivo a criação das condições de minimização do impacto visual e ambiental que possam levar ao deferimento do pedido.

2 — Quando o sentido provável da decisão for o indeferimento do pedido de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações em edificações existentes, o presidente da Câmara Municipal, em sede de audiência prévia, pode definir uma localização alternativa, a encontrar num raio de 75 m.

3 — Caso não seja possível encontrar nova localização nos termos do n.º 2, o presidente da Câmara Municipal defere o pedido, excepto nos casos em que a isso obste a resposta negativa aos pedidos de pareceres vinculativos, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades competentes.

Artigo 11.º

Deferimento tácito

Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento, sem que o presidente da Câmara se pronuncie, o requerente pode iniciar a colocação das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, mediante a entrega prévia de requerimento em que solicite a emissão da guia de pagamento das taxas devidas.

Artigo 12.º

Autorização limitada

1 — Nos casos em que se preveja a realização de projectos de utilidade pública ou privada no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infra-estrutura de suporte, pode o presidente da Câmara Municipal conceder uma autorização limitada, válida até à realização daqueles projectos.

2 — Uma vez definida a data para a realização daqueles projectos, deverá a Câmara Municipal notificar o titular da autorização para, dentro de um prazo não inferior a 60 dias, remover integralmente a estação em causa.

Artigo 13.º

Validade da autorização

A autorização municipal para a instalação de antenas de telecomunicações a que se refere o presente regulamento tem uma validade de dois anos, podendo ser prorrogada por iguais ou inferiores períodos de tempo, devendo para o efeito a entidade interessada solicitar a respectiva renovação no prazo de 60 dias antes do termo da validade da autorização em vigor.

Artigo 14.º

Taxas

A emissão da autorização municipal a que se refere o presente regulamento, bem como a sua renovação, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa, sem prejuízo da sujeição a outras taxas decorrentes de regulamento municipal ou legislação em vigor que sejam aplicáveis ao caso concreto.

CAPÍTULO III**Fiscalização e contra-ordenações**

Artigo 15.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal de Silves, por intermédio dos seus serviços, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento e legislação aplicável, relativamente à instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis com contra-ordenação:

a) A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios sem autorização municipal;

b) A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios em desconformidade com as condições constantes da autorização municipal;

c) As falsas declarações dos operadores nas suas declarações de responsabilidade;

d) O prosseguimento da colocação das instalações e o funcionamento das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 498,80 até ao máximo 3740,98 ou € 44 891,81, consoante tenham sido praticadas por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo € 2000 ou € 20 000, consoante tenham sido praticadas por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, nos casos previstos no presente artigo, pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

6 — O produto da aplicação das coimas reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 17.º

Norma transitória

O presente regulamento aplica-se, de igual forma, às infra-estruturas de suporte de radiocomunicações já instaladas sem que tenha havido deliberação ou decisão municipal favorável.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos à Câmara Municipal para decisão.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

O previsto no presente regulamento não prejudica a possibilidade de interposição de recurso nos termos das normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, quando tal se mostre aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

TABELA ANEXA

Emissão de autorização municipal, por antena — € 12 500.
Renovação da autorização municipal, por antena, ano ou fracção — € 6000.

1000309338

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**Aviso n.º 1787/2007****Nomeação após dispensa de estágio — Concurso externo de ingresso para o provimento de um técnico superior estagiário — Área de serviço social**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com a acta do júri do concurso em epígrafe, baseado no Acórdão n.º 100/98, do Tribunal de Contas, e por meu despacho de 12 de Janeiro de 2007, foi nomeada definitivamente, com dispensa de estágio, Cristina Isabel da Costa Marta Lapo na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área de serviço social.

A referida nomeação tem efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2007. — A Vereadora, *Ana Maria Treno*.

3000224418

Aviso n.º 1788/2007**Nomeação após dispensa de estágio — concurso externo de ingresso para provimento de dois técnicos superiores estagiários — generalistas**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com a acta do júri do concurso em epígrafe, baseado no Acór-